



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA APLICAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR 195/2022, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TUCURUÍ, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DE SEUS ANEXOS.**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                          | MARCA | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--------------------------------------------------------------------|-------|--------|---------|--------------------|-----------------|
| 1    | CONSULTORIA E ASSESSORIA PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR 195/2022) |       | 1,000  | SERVIÇO | 54472,00           | 54472,00        |

Especificação : IMPLANTAÇÃO DA LEI; COM ENVOLVIDOS NA CULTURA; ESTUDO DE REGULARIZAÇÃO DA LEI; ESTUDO DE PLATAFORMA TRANSFEREGOV; ESTUDO SOBRE OS MODELOS DE EDITAL; AUDIÊNCIA PÚBLICA COM ENVOLVIDOS; ASSESSORIA SOBRE CPF DA CULTURA; MONTAGEM DE PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO; ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E APÓS O RECEBIMENTO DO RECURSO; ASSESSORIA NA DISTRIBUIÇÃO E MONTAGEM DO CRONOGRAMA; ASSESSORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTA NA PLATAFORMA.

Valor total extenso:

Total : 54472,00

**2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

2.1 Confeccionar editais, chamamentos públicos e/ou prêmios para captação de recursos inerentes a Lei Complementar nº 195/2022, conforme Plano de Ação lançado pelo ente público na plataforma TransfereGov e seguindo o Decreto de Regulamentação da Lei Complementar 195/2022;

2.2 Criar formulários online para inscrição dos projetos pelos proponentes;

2.3 Criar e-mails para cada edital;

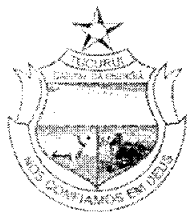
2.4 Realizar oficinas explicativas/apresentativas dos editais criados, com acessibilidade por meio de intérprete em libras;

2.5 Implantar plantão para tirar dúvidas presencialmente por dois dias, com disponibilidade de pessoa habilitada para o atendimento de PNE;

2.6 Realizar curadoria para análise e avaliação dos projetos inscritos;

2.7 Criar central de atendimento para sanar dúvidas dos proponentes relativas aos editais, durante o período de inscrição dos projetos (via e-mail);

2.8 Criar central de atendimento para sanar dúvidas dos proponentes relativas aos editais, durante o prazo de execução dos projetos (via e-mail); Análise de prestação de contas dos projetos aprovados



### **3 - JUSTIFICATIVA**

"A valorização da cultura é um processo permanente e sistemático centrado no patrimônio cultural e nas diversas manifestações culturais, como instrumento de afirmação da cidadania. Objetiva envolver a comunidade na gestão da Cultura, pelo qual ela também é responsável, levando-a a apropriar-se e a usufruir dos bens e valores que o constituem." O município vem trabalhando fortemente no que tange a educação cultural, preservando nossas manifestações culturais. Para atendimento das diretrizes estabelecidas, se faz necessário um corpo técnico especializado para realizar os trabalhos, que são, ora muito detalhados, não dispondo o município em seu quadro, servidores capacitados para a realização dos trabalhos. Sendo assim, justifica-se a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria referente à implementação do Sistema Municipal de Cultura no Município e posterior implementação e execução da Lei Paulo Gustavo.

### **4 - AVALIAÇÃO DE CUSTO**

Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a 3 empresas do ramo, além de contratos com outros municípios, sendo apurada a seguinte média aritmética de preços para verificação de disponibilidade orçamentária:

Média Estimativa – R\$ 54.472,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais).

### **5- CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento a ser estabelecido no Edital é o de menor preço global.

### **6 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

O desembolso se fará mediante a rubrica da seguinte dotação orçamentária: do ano de 2023

### **7 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

No caso de má qualidade ou imperfeições nos serviços prestados, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Senador Firmino - MG.

### **8 - PAGAMENTO**

1 – O pagamento será feito por processo legal pelo setor de Fazenda da Prefeitura, sendo que a primeira parcela será após a entrega da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias.

2– Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Cultura.

3 - As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



4- A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **9 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pelo Secretária Municipal de Cultura, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93. §1º - Cultura atestará a prestação de serviço no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos. §2º-A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias. §3º - A Secretária de Cultura da CONTRATANTE atuará como Gestor deste Contrato. §4º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato. §5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

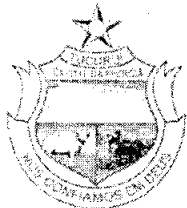
### **10 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatória incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias a fiel execução do objeto desta licitação; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS REFERENTES VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO E POSTERIOR IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, DE ACORDO COM O DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

### **11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas: 2.1- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pelo município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação. 4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Tucuruí-PA, 15 de SETEMBRO de 2023.

**Jean Carlos Guedes Ribeiro**  
**Secretário Municipal de Cultura**